

Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 02/2019

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob N° 114
Em 25 de 02 de 2019
Às 17:00 hs. Ass: *[Signature]*

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho de Pessoal e Estágio Probatório e cria a respectiva comissão no âmbito da Câmara Municipal de Castro e dá outras providências.

Art. 1º Institui a avaliação de desempenho de pessoal e estágio probatório da Câmara Municipal de Castro, em atendimento às disposições contidas no Art. 41, § 1º da Constituição Federal e disposições aplicáveis da Lei Complementar nº. 13/2007, que “Dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Castro, e dá outras providências.”, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

Art. 2º A avaliação de desempenho tem por objetivos:

I – Avaliar a assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, idoneidade moral e responsabilidade do servidor;

II – Servir de base para diagnóstico das carências dos servidores em termos de conhecimentos, habilidades técnicas, comportamentais e administração do tempo, com vista a subsidiar programas de treinamento, desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento funcional;

III – Desenvolver o relacionamento interpessoal;

IV – Oferecer oportunidades para que os servidores compreendam suas atribuições, responsabilidades e exigências inerentes ao cargo/função ocupado, bem como o uso adequado dos equipamentos em serviço, procurando corrigir deficiências e garantindo o atendimento à eficiência da administração pública;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

V – Oferecer informações para readaptação, transferência ou mesmo demissão de servidores, sempre levando em consideração o devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa;

VI – Indicar quais servidores terão acesso a novos níveis salariais, por merecimento, de acordo com o estabelecido na Resolução nº. 02/2013.

Art. 3º Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório, a qual deverá ser integrada por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos servidores efetivos e estáveis.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal indicar, dentre os três servidores, o Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Avaliação de Desempenho e Estágio Probatório:

I – Elaborar e adaptar, sempre que necessário, formulário de avaliação que atenda os objetivos estabelecidos no Art. 2º da presente Resolução;

II - Viabilizar o trabalho no âmbito do Poder Legislativo Municipal, orientando e coordenando a análise dos critérios avaliativos em relação ao desempenho funcional;

III – Encaminhar ao responsável pelos Recursos Humanos, os formulários de avaliação preenchidos e devidamente assinados, acompanhados de Atas das Reuniões realizadas;

IV – Prestar informações sobre as avaliações, sempre que solicitado;

V – Dar conhecimento, aos avaliados, dos critérios e normas a serem utilizados para as avaliações;

VI – Convocar os servidores para as reuniões, discussões e acompanhamento das avaliações;

VII – Indicar a necessidade de treinamento, capacitação, atualização e aperfeiçoamento aos servidores, mediante análise dos apontamentos feitos por avaliador e avaliado,



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

minimizando inconsistências e inconformidades que possam interferir na qualidade do trabalho;

VIII – Encaminhar para homologação para o Setor de Recursos Humanos, relatório conclusivo sobre o estágio probatório do servidor, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mesmo.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Avaliação e Estágio Probatório deverão observar os princípios de imparcialidade, sigilo profissional e éticos, sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 5º Os valores para os indicadores da Ficha de Avaliação, na ordem em que se encontram dispostos os subitens a serem considerados, conforme o desempenho do servidor, são os seguintes:

NOTA	DESEMPENHO	PORCENTAGEM/REFERÊNCIA
4	Excelente	81 a 100%
3	Bom	56 a 80%
2	Regular	26 a 55%
1	Insuficiente	1 a 25%

Art. 6º Ficam estabelecidos 10 (dez) objetivos/parâmetros a serem alcançados pelos servidores e os valores relativos aos mesmos, totalizando 100 (cem) pontos, que receberão as notas conforme disposto no Art. 5º supra:

Fator	Objetivo/Parâmetro	Valor
A	Produtividade	15
B	Qualidade do Trabalho	15
C	Disciplina	10
D	Frequência	10



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

E	Assiduidade	10
F	Iniciativa	10
G	Uso adequado de equipamentos em serviço	10
H	Relacionamento interpessoal	10
I	Atualização e aperfeiçoamento funcional	5
J	Administração do tempo	5
Total		100

Art. 7º Todos os servidores que pertencem aos Grupos Ocupacionais que compõem o quadro de carreiras da Câmara Municipal serão avaliados por suas respectivas chefias imediatas, mediante auto-avaliação e, poderão, ainda, ser avaliados por usuários de seus serviços, seus pares e subordinados, sendo obrigatório o preenchimento no formulário de avaliação de todos os itens, fatores analisados, análise dos avaliadores, justificativas e relatório.

§ 1º Os servidores estáveis serão avaliados anualmente, no trimestre anterior à sua a data de admissão.

§ 2º Os servidores em estágio probatório serão avaliados semestralmente, ou a qualquer tempo por solicitação da Chefia Imediata, garantidas no mínimo 06 (seis) avaliações, até o cumprimento integral de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de concurso.

Art. 8º Por ocasião da avaliação de desempenho do estágio probatório deverá ser observado o seguinte:

I – O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças legalmente previstas, incluindo-se a participação em curso de formação, e cessão a outros órgãos da administração pública;

II – Os servidores com menos de 03 (três) meses sob a mesma supervisão ou chefia, havendo possibilidade, deverão ser avaliados em conjunto pelo atual chefe e o anterior;



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

duas avaliações de desempenho consecutivas, exceto àquele que se encontrar no último nível da carreira.

Art. 12 O servidor em estágio probatório poderá ser exonerado, se o cargo que ocupa for declarado desnecessário e extinto pela Administração, através de lei específica, com realização do devido processo administrativo e garantido o contraditório e ampla defesa do servidor.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº. 05/2005 e suas alterações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 25 de fevereiro de 2019.


Herculano da Silva
Vice-Presidente


Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente


Rafael Casper Rabbers
2ª Secretário


Maurício Kusdra
1ª Secretário



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de regulamentação, atualização e realização de avaliações de desempenho dos servidores do quadro de carreira da Câmara Municipal, garantindo o regular desenvolvimento por merecimento junto a este órgão;

Tendo em vista a iminência de realização de concurso público, onde os servidores aprovados e nomeados deverão ser submetidos a avaliação de estágio probatório,

E, por fim, a necessidade de que as atribuições desenvolvidas pelos servidores estejam em consonância com as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo, buscando o atendimento às disposições constitucionais, estatutárias e, principalmente, a eficiência, entendemos imprescindível a apresentação do presente Projeto de Resolução.

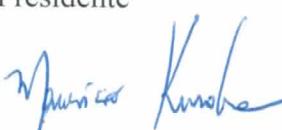
Pelo exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Castro, em 25 de fevereiro de 2.019.


Herculano da Silva
Vice-Presidente


Rafael Casper Rabbers
2^a Secretário


Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente


Maurício Kusdra
1^a Secretário